

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Deixa à Comissão:

de Amunton Lourenço

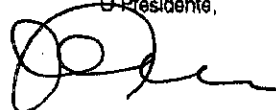
Asssembleia da República

Gabinete do Presidente

Para parecer até, 2010/01/11

2009/12/28

O Presidente,



Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópias das seguintes iniciativas:

- PROPOSTA DE LEI Nº 3/XI (ALRAM) – “cria o complemento de pensão”;
- PROPOSTA DE LEI Nº 4/XI (ALRAM) – “desconto dos trabalhadores da função pública, ao serviço da ANAM – aeroportos e navegação aérea da Madeira, SA, para a caixa geral de aposentações”;
- PROPOSTA DE LEI Nº 5/XI – “alteração ao decreto-lei nº 66/2008, de 9 de abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a região autónoma da Madeira”.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE



(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 15 de Dezembro de 2009

XI-GPAR-187/09-pc

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4725 Proc. Nº 01/08
Data:	09/12/23 Nº 56/14

Proposta de Lei n.º 3 / XI

Iniciativa: A. L. R. A. da Izadina

Assunto: Cria o complemento de
Pensão

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

D. A. R. L. E. N.

XI LEGISLATURA (2009/2013)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA



ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 11.ª Comissão

14 / 12 / 09

O PRESIDENTE,

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa

Presidência

Paul
Proposta de Lei Nº 3/XI

*Comissão para a Região Autónoma da Madeira
organizar (ou não) a
RAA*

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Nº /2009/M

PROPOSTA DE LEI À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CRIA O COMPLEMENTO DE PENSÃO

No universo de cidadãos pensionistas residentes em Portugal, não há dúvida que os cidadãos residentes nas Regiões Autónomas se encontram numa posição mais fragilizada porque, para além de todas as contrariedades, estão ainda sujeitos aos limites da insularidade.

O nível económico das famílias exige da parte do Estado medidas que assegurem condições mínimas de sobrevivência, em todo o território, e nesse sentido é imprescindível a equiparação da pensão mínima ao valor do salário mínimo.

No caso das Regiões Autónomas, a realidade geográfica insular impõe a assumpção de responsabilidades pelo Estado no que respeita aos custos da insularidade, decorrente da obrigação constitucional no relacionamento entre a República e as Regiões Autónomas. Com efeito, as barreiras intransponíveis da insularidade e os encargos extraordinários daí resultantes exigem a intervenção específica do Estado como garante da efectivação de direitos no Estado português.

Nesta medida, a criação de um complemento de pensão visa assegurar a devida compensação pelos custos de insularidade a todos os cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira abrangidos pelos sistemas de protecção social vigentes.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 227º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 37º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei nº 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 130/99, de 21 de Agosto e nº 12/2000, de 21 de Junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1º

Complemento de pensão

A presente lei cria o complemento de pensão que visa compensar os custos da insularidade que oneram os cidadãos pensionistas residentes na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2º

Beneficiários

O complemento de pensão será atribuído aos cidadãos residentes de forma permanente na Região Autónoma da Madeira que usufruam de pensão por velhice, invalidez ou pensão social, e que

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

estejam integrados em qualquer um dos sistemas de protecção social vigentes, até ao limite de duas vezes o Salário Mínimo Nacional.

Artigo 3º
Montante

O montante do complemento de pensão equivale ao valor de 65,00 euros.

Artigo 4º
Atribuição

1 - O complemento de pensão é atribuído mensalmente.

2 - Os serviços públicos farão o levantamento dos beneficiários e processarão o complemento de pensão com as respectivas pensões e complemento solidário para idosos quando seja atribuído.

Artigo 5º
Alteração de residência

Os beneficiários ao mudarem de residência por fixação noutra localidade do território nacional ou no estrangeiro estão obrigados a participar tal alteração no prazo de 30 dias anteriores à efectivação da mesma, junto dos serviços do sistema de protecção pelo qual se encontram abrangidos.

Artigo 6º
Cabimento orçamental

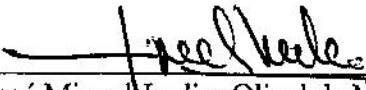
Terá cabimento orçamental para o ano 2011.

Artigo 7º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com o orçamento de Estado para 2011.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Madeira, em 18 de Novembro de 2009.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA,


José Miguel Jardim Olival de Mendonça



NOTA JUSTIFICATIVA

A. Sumário a publicar no Diário da República

Complemento de pensão para os pensionistas da Região Autónoma da Madeira para a compensação dos custos de insularidade.

B. Síntese do projecto

Trata-se de uma iniciativa legislativa que visa repor a situação de justiça social em relação aos pensionistas da Região Autónoma da Madeira através da compensação dos custos de insularidade e que devem ser assumidos pelo Estado. Com efeito, os cidadãos residentes na Região Autónoma realizam as contribuições para os vários sistemas de protecção social vigentes durante toda a sua vida activa. Logo, quando se trata de pagar as reformas aos cidadãos residentes na Região, é obrigatório garantir a compensação inerente aos custos de insularidade.

C. Necessidade da forma adoptada

Trata-se de uma matéria da competência da Assembleia da República, uma vez que envolve a responsabilidade financeira do Estado na compensação dos custos de insularidade, tal como acontece noutros sectores.

D. Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos na execução

Da aplicação do diploma resultam encargos financeiros directos a assumir pelo Orçamento de Estado.

E. Razões que fundamentam a iniciativa apresentada

Trata-se de uma iniciativa legislativa que visa repor a situação de justiça social em relação aos pensionistas da Região Autónoma da Madeira através da compensação dos custos de insularidade e que devem ser assumidos pelo orçamento de Estado.

A iniciativa renovada visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que vivem dependentes de pensões que ainda não atingiram os valores correspondentes às remunerações mínimas e que no caso da Região sofrem ainda outra penalização devido à insularidade.